



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.336, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Reconhece, no plano dos valores éticos e sociais, a natureza senciente dos animais e institui Campanha Permanente de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal – Pelos que Sentem.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4453/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Reconhece, no plano dos valores éticos e sociais, a natureza senciente dos animais e institui Campanha Permanente de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal – *Pelos que Sentem*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece, no plano dos valores éticos e sociais, a natureza senciente dos animais e institui, em âmbito nacional, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal – Pelos que Sentem.

Art. 2º Fica reconhecida, no plano dos valores éticos e sociais, a natureza senciente dos animais, sem prejuízo das disposições legais vigentes e sem alteração de seu regime jurídico.

§1º O reconhecimento de que trata o caput tem natureza principiológica, orientando a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas relacionadas ao bem-estar animal.

§2º A proteção dos animais em situação de emergência ou comprometimento grave da saúde deve observar a prestação de atendimento médico-veterinário especializado.

§3º O atendimento referido no §2º poderá ser executado diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, inclusive por consórcios municipais ou em cooperação intergovernamental, sem criação automática de novas despesas obrigatórias, ou mediante instrumentos de



parceria, convênio, termo de colaboração, acordo de cooperação ou contrato de gestão com organizações da sociedade civil ou entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos desta Lei e da legislação vigente, assegurado o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados.

§4º A prestação do atendimento deverá ser articulada com políticas públicas de saúde, meio ambiente, educação e proteção animal, inclusive no marco do conceito de Saúde Única, observadas as competências dos entes federativos e os princípios da prevenção, dignidade animal, eficiência administrativa, descentralização e sustentabilidade fiscal.

§5º A forma de prestação, os critérios técnicos, os protocolos de atuação e os requisitos de qualificação dos profissionais serão definidos em regulamento, observados os princípios da eficiência administrativa, da transparência, da qualidade dos serviços e da responsabilidade fiscal.

Art. 3º Fica instituída, em âmbito nacional, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal – *Pelos que Sentem*.

Art. 4º São objetivos da campanha:

- I – promover a guarda responsável;
- II – incentivar a adoção consciente;
- III – combater maus-tratos, abandono, negligência e demais formas de violência contra animais;
- IV – prevenir doenças e promover campanhas de saúde animal em articulação com políticas públicas de saúde, meio ambiente e proteção animal, com base na abordagem integrada de Saúde Única;
- V – fomentar a reprodução responsável;
- VI – orientar sobre comportamento animal, socialização e ambientes adequados;
- VII – estimular a convivência respeitosa entre animais, tutores, vizinhos e comunidades;



VIII – valorizar os vínculos afetivos e benefícios à saúde e bem-estar humano proporcionados pelos animais.

Art. 5º A campanha será executada de forma permanente por meio de ações educativas e informativas, utilizando escolas, universidades, meios de comunicação, redes sociais e eventos públicos, em articulação entre:

I – órgãos públicos das áreas de saúde, meio ambiente e proteção animal;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – organizações da sociedade civil e ONGs de proteção animal;

IV – serviços veterinários públicos e privados, incluindo hospitais universitários, clínicas e demais estabelecimentos congêneres;

V – conselhos profissionais e entidades parceiras.

§1º A campanha poderá ter caráter geral, abrangendo todos os animais, ou específico, voltado a espécies determinadas, podendo várias campanhas ocorrerem de forma simultânea.

§2º A coordenação nacional caberá ao órgão federal competente, que publicará plano de ação anual com metas, cronograma e diretrizes integradas.

Art. 6º Ficam instituídos o Calendário Temático Anual e a Identidade Visual Oficial da campanha “Pelos que Sentem”, com a finalidade de assegurar unidade, alcance nacional e reconhecimento público das ações.

§1º O calendário e a identidade visual serão definidos em regulamento, podendo ser atualizados periodicamente em razão de avanços técnicos, demandas sociais e evolução das políticas públicas.

§2º A utilização da identidade visual será obrigatória em todas as ações, materiais e eventos vinculados à campanha, inclusive nas iniciativas realizadas em parceria com entes federativos, organizações da sociedade civil e instituições privadas.



Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser custeadas por meio de:

- I – dotações orçamentárias próprias dos órgãos competentes;
- II – emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão;
- III – convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias público-privadas;
- IV – patrocínios, doações, legados e campanhas de engajamento social;
- V – fundos internacionais, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente;
- VI – outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma das maiores populações de animais de companhia do mundo, além de uma fauna silvestre e de produção de relevância internacional. Esse cenário evidencia a urgência de políticas públicas permanentes, educativas e estruturadas, capazes de promover uma convivência respeitosa e sustentável entre humanos e animais.

A transformação proposta tem como núcleo o reconhecimento de que os animais são seres sencientes, capazes de experimentar dor, medo, prazer, alegria e outras emoções. Este Projeto de Lei eleva tal reconhecimento ao plano dos valores éticos e sociais, sem alterar a condição jurídica dos animais prevista no Código Civil, que os mantém como bens jurídicos na esfera privada, mas atribuindo-lhe natureza principiológica e orientadora. Essa diretriz



servirá de fundamento para a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas de bem-estar animal, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e em harmonia com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que tem reiteradamente vinculado a proteção animal à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É importante destacar que, a partir deste Projeto de Lei, os animais passam a ser reconhecidos e tratados como “seres sencientes”. Embora sua condição jurídica no Código Civil permaneça inalterada, sem equiparação a pessoas naturais ou jurídicas, essa escolha não representa um retrocesso, mas um passo estratégico: garante segurança jurídica às relações civis, comerciais e produtivas, enquanto eleva a proteção animal ao patamar de princípio orientador do Estado. Assim, cria-se um novo marco de humanidade e responsabilidade, que fortalece políticas públicas concretas de bem-estar, amplia a conscientização social e consolida a convergência do Brasil com os mais avançados padrões internacionais de respeito aos animais.

A proposição institui, ainda, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Bem-Estar Animal – “Pelos que Sentem”, estruturada como política nacional de caráter educativo e informativo. A campanha será coordenada em âmbito federal, mas contará com a participação de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades privadas, assegurando capilaridade social e integração federativa. Sua execução será pautada pela cooperação federativa, respeitando a autonomia de estados e municípios e estimulando o protagonismo local. A ênfase educativa, desde a escola básica até a universidade, garante que a mudança cultural seja permanente e alcance futuras gerações.

Entre seus instrumentos, destacam-se o Calendário Temático Anual, que organiza conteúdos mensais de grande relevância (como guarda responsável, prevenção de maus-tratos, saúde preventiva, controle populacional, cuidados com idosos e estresse sonoro), garantindo clareza, previsibilidade e atualização constante; e a Identidade Visual Oficial, que



assegurar a unidade nacional, reconhecimento público e engajamento social, fortalecendo a comunicação da campanha e a cooperação com parceiros.

Outro aspecto inovador do projeto é a previsão de atendimento médico-veterinário especializado em situações de emergência ou de grave comprometimento da saúde animal, concebida como diretriz principiológica de política pública. Esse modelo normativo segue a melhor tradição legislativa brasileira, já adotada em outras áreas sensíveis, como a política de proteção às mulheres contra a violência, em que a lei estabeleceu diretrizes para a criação de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, como as delegacias especiais de atendimento à mulher, que se à consolidaram progressivamente em todo o país. Do mesmo modo, esta proposta inaugura a perspectiva de hospitais e centros de atendimento veterinário públicos ou privados, sinalizando ao poder público a obrigação de estruturar, de forma planejada e sustentável, uma rede de saúde animal integrada. Assim, a proteção aos animais deixa de ser apenas um ideal ético e passa a constituir um compromisso institucional e civilizatório.

A norma assegura responsabilidade fiscal ao vedar a criação automática de despesas obrigatórias e, ao mesmo tempo, garante flexibilidade administrativa ao admitir múltiplas formas de execução, como cooperação federativa, consórcios municipais e parcerias com organizações da sociedade civil. Dessa forma, alia responsabilidade ética à viabilidade administrativa e orçamentária, assegurando proteção efetiva sem comprometer o equilíbrio fiscal. Além disso, a medida harmoniza-se com a abordagem de Saúde Única (One Health), reconhecida internacionalmente como estratégia integrada de promoção da saúde animal, humana e ambiental, fortalecendo a cooperação científica e a prevenção de zoonoses. Essa integração reforça o alinhamento do Brasil às melhores práticas internacionais, promovendo políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

O financiamento das ações previstas será diversificado e sustentável, podendo ser viabilizado por dotações orçamentárias, emendas parlamentares, convênios, parcerias, patrocínios, doações e fundos



internacionais. Essa multiplicidade de fontes fortalece a execução e reduz riscos de descontinuidade.

Importa destacar que a proposta se alinha a uma tendência internacional de reconhecimento da senciência animal. Países da União Europeia e da Oceania já incorporaram esse princípio em seus ordenamentos, o que confere legitimidade diplomática e reforça o protagonismo do Brasil em agendas ambientais e éticas de alcance global.

Em síntese, este Projeto de Lei inaugura um marco jurídico, ético e político de proteção animal no Brasil, fundamentado em ciência, responsabilidade fiscal e convergência normativa internacional. Sua aprovação representará passo decisivo na construção de uma sociedade mais ética, consciente e sustentável, consolidando o protagonismo do Parlamento brasileiro na defesa de uma agenda histórica de respeito e dignidade para todos os animais.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2025-5032



FIM DO DOCUMENTO